



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Curitiba, 22 de setembro de 2016.
Ofício Circular G1VP nº 158/2016

Senhor (a) Magistrado (a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão proferida no Recurso Especial nº 1.349.935/SE pelo eminente Ministro Rogério Schietti Cruz, publicada em 16.09.2016. Tal decisão determinou a suspensão dos processos que versem sobre a seguinte questão:

“A intimação do Ministério Público, realizada em audiência, determina o início do cômputo do prazo para recorrer ou se o lapso recursal somente se inicia com a remessa dos autos com vista à instituição.” (Tema 959)

Na decisão de afetação, o Ministro Relator determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes que versem sobre a referida questão, nos termos do art. 1037, II, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, encaminho em anexo o arquivo com a íntegra da referida decisão, para ciência e providências que entender necessárias.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência,
meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
1º Vice-Presidente